

PONER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 29 de março de 2010



Prefeitura Municipal de Altaneira

LEI Nº. 496

Altaneira, 26 de março de 2010.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos comuns da organização administrativa do Município têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe os anexos I e II do presente Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado o pagamento de vencimento proporcional a carga horária de trabalho do servidor, quando o mesmo laborar em jornada inferior ou superior às previstas na carreira.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior vinculados ao Grupo Saúde Pública e atividades afins, exercentes de cargos junto ao Sistema Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe o anexo III do presente Projeto.

Art. 3º. Até a entrada em vigor do reajuste de que esta lei, fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

§ 1º. O abono de que trata este artigo vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 2º. O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens.

§ 3º. As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, haja vista a existência de lei própria regendo referida classe de servidores municipais.

Art. 4º. Fica estabelecida como data-base para reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal o dia 1.º de abril de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao funcionalismo público municipal reajuste salarial anual nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurado no exercício anterior, apurado por órgão federal e aplicável ao reajuste de depósitos de conta de poupança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de abril de 2010, ressalvadas as disposições constantes do artigo 3.º e §§ que vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 2010.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 (vinte seis) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO I – LEI N.º 496/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTOS
LOTAÇÃO 44 HORAS

REFERÊNCIA	VALOR
1	510,02
2	546,69
3	660,83
4	742,05
5	833,28
6	935,76
7	1.050,88
8	1.180,10
9	1.325,30
10	1.446,30
11	1.592,21
12	1.726,14
13	1.876,87
14	2.056,98
15	2.245,52
16	2.438,92
17	2.658,07
18	2.850,75
19	3.053,03
20	3.352,05

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26
(vinte seis) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO II – LEI N.º 496/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTO
LOTAÇÃO 22 HORAS

REFERÊNCIA	VALOR
1	255,01
2	273,34
3	330,42
4	371,03
5	416,64
6	467,88
7	525,44
8	590,05
9	662,65
10	723,15
11	796,11
12	863,07
13	938,43
14	1.028,49
15	1.122,76
16	1.219,46
17	1.329,04
18	1.425,37
19	1.526,52
20	1.676,03

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26
(vinte seis) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO III DA LEI N.º 496/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 26 DE MARÇO DE 2010.

Anexo II - Lei n.º 417/2005
Altaneira, 24 de junho de 2005.

CARGO	DADOS DO CARGO		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	SIMBOLOGIA	CH SEMANAL	VENC-BASE	INTERIORIZAÇÃO	AD. INSALUB.	REMUNERAÇÃO
MÉDICO	MSP	40 HORAS	4.249,97	2.124,98	1.274,99	7.649,94
ENFERMEIRO	ESP	40 HORAS	1.416,65	708,32	424,99	2.549,97
ODONTÓLOGO	OSP	40 HORAS	1.416,65	708,32	424,99	2.549,97

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Altaneira
Gabinete da Presidência
CNPJ (MF) 12.466.553/0001-13

Ofício nº. 05/2010-GP

Altaneira, 24 de Março de 2010.

Exmo. Sr.
ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal
Nesta.

Prefeitura Municipal de Altaneira
RECEBIDO
Em 24 / 03 / 2010
Glauco
P. M. ALTANEIRA

Senhor Prefeito,

Comunicamos a V. Exa., para os fins devidos, que em sessão ordinária do dia vinte três de Março do ano em curso, foi aprovado por unanimidade de votos dos vereadores, o Projeto de Lei nº 02/2010, que dispõe sobre a concessão de reajustes dos vencimentos dos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo e adota outras providências.

Ao ensejo da oportunidade, reafirmamos os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Genival Ponciano da Silva
Ver. GENIVAL PONCIANO
Primeiro Secretário da Câmara



RECEBIDO EM
09 MARÇO 2010

AS 16:30

Prefeitura Municipal de Altaneira

MENSAGEM Nº. 002


Altaneira(CE), 09 de março de 2010.

A P R O V A D O
EM 23.03.2010
Jose Edson
PRESIDENTE

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Através deste encaminhamos para apreciação desta Augusta Casa do Povo o **Projeto de Lei Nº 002/2010**, que Dispõe sobre a concessão de reajuste dos vencimentos dos servidores municipais para fins de adequação ao índice de atualização do salário mínimo nacional e adota outras providências, solicitando que referida proposta seja apreciada em regime de urgência.

Sendo tudo para o momento, apresentamos os cumprimentos de estima e consideração.


ANTONIO DORIVAL DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Sr. Presidente
Ver. **RAIMUNDO RODRIGUES DA MOTA**
Câmara Municipal
Altaneira - Ceará



RECEBIDO EM
09 MARÇO 2010
15:16:30

Prefeitura Municipal de Altaneira

PROJETO DE LEI Nº. 002

Altaneira, 09 de março de 2010.

APROVADO
EM 23 03 2010
Jose F de Oliveira
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS PARA FINS DE ADEQUAÇÃO AO ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ETC.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos comuns da organização administrativa do Município têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe os anexos I e II do presente Projeto.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica ressalvado o pagamento de vencimento proporcional a carga horária de trabalho do servidor, quando o mesmo laborar em jornada inferior ou superior às previstas na carreira.

Art. 2º. Os vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos efetivos de nível superior vinculados ao Grupo Saúde Pública e atividades afins, exercentes de cargos junto ao Sistema Municipal de Saúde, Programa Saúde da Família - PSF têm seus valores reajustados nos termos do que dispõe o anexo III do presente Projeto.

Art. 3º. Até a entrada em vigor do reajuste de que esta lei, fica instituído o abono salarial complementar ao salário mínimo, a ser pago ao servidor que venha perceber remuneração mensal inferior ao salário mínimo nacional, sendo seu valor calculado de acordo com a diferença apurada entre o salário mínimo e a remuneração do servidor, excetuando horas extras e observada a proporção da carga horária de trabalho.

§ 1º. O abono de que trata este artigo vigorará até que a remuneração do servidor seja equiparada ou venha superar o valor do salário mínimo.

Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Altaneira

§ 2º. O abono complementar ora criado não servirá de base para incidência de gratificações e outras vantagens.

§ 3º. As disposições desta lei não se aplicam ao pessoal do Grupo Ocupacional Magistério, haja vista a existência de lei própria regendo referida classe de servidores municipais.

Art. 4º. Fica estabelecida como data-base para reajuste dos vencimentos do funcionalismo público municipal o dia 1.º de abril de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantido ao funcionalismo público municipal reajuste salarial anual nunca inferior ao índice oficial de variação da inflação apurado no exercício anterior, apurado por órgão federal e aplicável ao reajuste de depósitos de conta de poupança.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de abril de 2010, ressalvadas as disposições constantes do artigo 3.º e §§ que vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 2010.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL




Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO I – PROJETO DE LEI N.º 002/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 09 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTOS
LOTAÇÃO 44 HORAS

REFERÊNCIA	VALOR
1	510,02
2	546,69
3	660,83
4	742,05
5	833,28
6	935,76
7	1.050,88
8	1.180,10
9	1.325,30
10	1.446,30
11	1.592,21
12	1.726,14
13	1.876,87
14	2.056,98
15	2.245,52
16	2.438,92
17	2.658,07
18	2.850,75
19	3.053,03
20	3.352,05

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL




Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO II – PROJETO DE LEI N.º 002/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 09 DE MARÇO DE 2010

ANEXO VI DA LEI N.º 297/1997
TABELA DE VENCIMENTO
LOTAÇÃO 22 HORAS

REFERÊNCIA	VALOR
1	255,01
2	273,34
3	330,42
4	371,03
5	416,64
6	467,88
7	525,44
8	590,05
9	662,65
10	723,15
11	796,11
12	863,07
13	938,43
14	1.028,49
15	1.122,76
16	1.219,46
17	1.329,04
18	1.425,37
19	1.526,52
20	1.676,03

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL



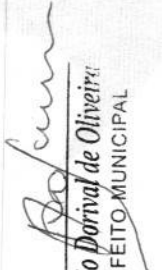
Prefeitura Municipal de Altaneira

ANEXO III DO PROJETO DE LEI N.º 002/2010
ALTANEIRA, CEARÁ, 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Anexo II - Lei n.º 417/2005
Altaneira, 24 de junho de 2005.

CARGO	DADOS DO CARGO		COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
	SIMBOLOGIA	CH SEMANAL	VENC-BASE	INTERIORIZAÇÃO	AD. INSALUB.	REMUNERAÇÃO
MÉDICO	MSP	40 HORAS	4.249,97	2.124,98	1.274,99	7.649,94
ENFERMEIRO	ESP	40 HORAS	1.416,65	708,32	424,99	2.549,97
ODONTÓLOGO	OSP	40 HORAS	1.416,65	708,32	424,99	2.549,97

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de março do ano de 2010 (dois mil e dez).


Antonio Dorival de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL